



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.476, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO À LEI Nº 1.660, DE 13 DE ABRIL DE 2012, QUE TRATA DA REVISÃO DA LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 10-B da Lei Municipal nº 1.660/12, que dispõe sobre a Revisão da Lei do Parcelamento do Solo no Município de Iguatu, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10-B - Nos loteamentos licenciados pela Prefeitura de Iguatu e registrados em Cartório de Imóveis será permitido o desdobro de lotes na seguinte condição: testada mínima igual ou superior a 6,00m (seis metros) e área mínima igual ou superior a 135,00 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados).”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 10-B da lei municipal nº 1.660, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 24 de abril de 2017.


MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO